



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
- CISAMURC**

PARECER JURÍDICO Nº 008/2021

**EMPRESA MEDCAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 34.252.381/0001-81

PREGÃO 008/2020

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, visando o Registro de Preços para eventuais contratações de Materiais Médicos da Farmácia Básica, Hospitalar e, Pronto atendimento. Destinados aos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – **CISAMURC: MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, MAJOR VIEIRA, MAFRA, MAJOR VIEIRA, PAPANDUVA, PORTO UNIÃO E TRÊS BARRAS.**

No processo de licitação citado, a empresa, apresentou o menor preço e foi decretada vencedora no item 37- Algodão em bola 100% algodão invejado, inodoro, isento de amido, fibras longas, em camadas sobrepostas e uniformes, macio, na cor branca, boa absorvência, pacote com 95 gramas cada.

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br
Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras

A proposta foi homologada e os produtos adjudicados, sendo conseqüentemente emitidas ordens de compras. Destas ordens de compras a licitante foi intimada / comunicada, contando com isso o prazo para entrega.

Ocorre que na data de 11 de março do corrente ano a empresa solicitou o Pedido de Troca de Marca e Reequilíbrio de Preço.

ASSISTE A RAZÃO DA REQUERENTE:

“A empresa MEDCAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no CNPJ 34.252.381/0001-18, vem pedir a troca de marca e reequilíbrio do preço da referida autorização de fornecimento/ empenho:

Item	Quantidade	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
37	360	Algodão em bola 100% algodão invejado, inodoro, isento de amido, fibras longas, em camadas sobrepostas e uniformes, macio, na cor branca, boa absorvência, pacote com 95 gramas cada.	Descarpack	2.8600	R\$1.029,60

Pedimos que seja substituído pelo seguinte item de qualidade igual e maior quantidade:

Item	Quantidade	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
37	360	Algodão em bola 100% algodão invejado, inodoro, isento de amido, fibras longas, em camadas sobrepostas e uniformes, macio, na cor branca, boa absorvência, pacote com 100 gramas cada.	Descarpack	3,5700	R\$1.287,00

O pedido se faz necessário devido o aumento de consumo do produto e a indisponibilidade de matérias primas e o seu consecutivo aumento de custo de marca cotada.”

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



PARECER:

Baseado no princípio da vinculação do instrumento convocatório regido pelos o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A administração pública está vinculada a cumprir o edital não podendo este modificar o objeto estipulado, conforme nos explica Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



Analisando o caso em tela torna-se inviável a administração pública a modificação da marca em decorrência do acréscimo de valores solicitados pela empresa. Assim opino, pelo indeferimento do pedido de troca de marca e reequilíbrio baseada no princípio legal da vinculação do ato convocatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canoinhas, 15 de março de 2021

CAMILA DENK DA SILVA KUCZERA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SC 52309

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50